

LEI N.º 1.170/2008

“Altera a Lei nº 792/99 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam incluídos os §§ 3º e 4º ao artigo 79 da Lei Municipal nº. 792, de 10 de junho de 1999, que terão a seguinte redação:

“§ 3º. O Servidor que durante o período aquisitivo tiver em sua ficha funcional anotada falta injustificada terá direito ao gozo das férias nos seguintes termos:

- a) 30 (trinta) dias quando não faltar mais do que 05 (cinco) dias injustificadamente;**
- b) 24 (vinte e quatro) dias quando não faltar mais do que 06 (seis) a 14 (catorze) dias injustificadamente;**
- c) 18 (dezoito) dias quando não faltar mais do que 15 (quinze) a 23 (vinte e três) dias injustificadamente;**
- d) 12 (doze) dias quando não faltar mais do que 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e dois) dias injustificadamente.**

§ 4º. O Servidor que tiver mais do que 32 (trinta e duas) faltas injustificadas anotadas em sua ficha funcional durante o período aquisitivo, perderá o respectivo direito ao gozo das férias daquele período.”

Artigo 2º - Altera o artigo 66 da Lei Municipal nº. 792, de 10 de junho de 1999, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 66. A gratificação será paga na data de aniversário do Servidor ou, se for o caso, no primeiro dia útil subsequente”.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2008

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado em: 11/07/2008

Registrado às Fls.:

Livro nº: